

Lei Nº 6.309/03

Alterações

Regulamentada pelo Decreto Nº 10.984/03

Alterada pela Lei Nº 6.538/04

Ver Decreto Nº 11.426/04

Alterada pela Lei Nº 6.611/04

Alterada pela Lei Nº 6.646/04

Alterada pela Lei Nº 6.826/05

Alterada pela Lei Nº 7.086/06

Alterada pela Lei Nº 7.297/07

Alterada pela Lei Nº 7.407/07

Alterada pela Lei Nº 7.453/07

Alterada pela Lei Nº 7.483/08

Alterada pela Lei Nº 7.816/09

Alterada pela Lei Nº 7.833/09

Alterada pela Lei Nº 7.904/09

Alterada pela Lei Nº 8.659/12

Alterada pela Lei Nº 8.910/13

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6309/03
de 09 de maio de 2003

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1558 de 09/05/03

Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 1.200 (um mil e duzentos) trabalhadores, integrantes da população desempregada residente no Município de São José dos Campos.

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional, a ser ministrado pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC.

§ 1º. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 6 (seis) meses, a apenas um bolsista por núcleo familiar.

§ 2º. Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Art. 3º. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos pessoais do inscrito:

I – estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;

II – residir no Município de São José dos Campos, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, sendo aceitos:

- a) conta de consumo de água;
- b) conta de consumo de energia elétrica;
- c) conta de telefone;
- d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
- e) carnês de compras a crediário;
- f) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, à Unidade Básica de Saúde, ou à creche;
- g) título de eleitor.

III – ser o único participante beneficiário, no núcleo familiar que integra, do programa de bolsa instituído pela presente lei, devendo a renda *per capita* do núcleo familiar que integra ser inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

IV – estar cadastrado no Sistema Informatizado da Assistência Social - SIAS;

V – ser indicado pelo Programa Família Empreendedora e não estar sendo atendido pela Rede de Proteção Social.

§ 1º. Para os efeitos desta lei entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 2º. No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou portadores de necessidades especiais que os tornem incapacitados para o trabalho;
- II – família residindo em área de risco;
- III – maior número de pessoas por cômodo habitando a residência;
- IV – ser o inscrito mulher arrimo de família.

uf

Lei 6309

3

Art. 4º. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo de subordinação.

§ 1º. A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional, será de 8 (oito) horas, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, atribuindo-se 4 (quatro) horas semanais para participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização, a serem ministrados pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário – PRODEC da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, segundo critérios fixados pelo PRODEC para o recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do programa.

§ 3º. O bolsista desligado do programa de que trata esta lei por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a juízo da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei, utilizando-se de veículos próprios ou contratados, ou por intermédio da entrega dos valores referentes às passagens de transporte coletivo que ocasionalmente sejam necessárias.

§ 1º. Os critérios para fornecimento dos meios de deslocamento para os participantes do programa serão fixados em regulamento, caso necessário, e levarão em conta o local da moradia e o das atividades do programa.

§ 2º. O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a elas comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos ou ausências.

uf

[Handwritten signatures and initials]

Lei 6309

4

Art. 6º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial no valor de R\$ 3.152.464,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais), que terá a seguinte descrição:

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
50.10	SECRETARIA GERAL	
50.10-0824403.1024	Programa Bolsa Auxílio Desemprego	
50.10-335043	Subvenções Sociais	100.000,00
50.10-339032	Material de Distribuição Gratuita	546.856,00
50.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	28.672,00
50.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	546.856,00
50.10-339048	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	1.930.080,00

Art. 9º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
55.10	SECRETARIA GERAL	
55.10-0445220.2004	Manutenção dos Serviços	
55.10-319004	Contratação por Tempo Determinado	1.456.437,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	ENCARGOS GERAIS	
80.10-0412202.2002	Encargos de Pessoal	
80.10-319009	Salário-Família	90.000,00
80.10-0412202.2015	Benefícios Concedidos	
80.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	560.017,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6309

5

Jurídica
80.10-0927127.2041 Encargos de Previdência Social
80.10-319013 Obrigações Patronais 1.046.010,00

Art. 10. Inclua-se, na Lei nº 6128, de 02 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu Anexo I, página 6, na área "Secretaria de Desenvolvimento Social", o seguinte quadro:

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento da assistência e do atendimento social	Criação de Programa Bolsa Auxílio Desemprego	Oferecer capacitação específica para preparar os cidadãos para o mercado de trabalho, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, diminuindo assim o impacto do desemprego, resgatando a cidadania de cada indivíduo.

Art. 11. Inclua-se, na Lei nº 5969, de 04 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual de Aplicação), em seu Anexo I, página 16, o seguinte quadro:

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADOR	2003	2004	2005
13	Criação de Programa Bolsa Auxílio Desemprego	Diminuir o impacto do desemprego, resgatando a cidadania de cada indivíduo.	01 unidade	3.152.464	5.644.000	5.644.000

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

uf

[Handwritten signatures]

Lei 6309

6

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de maio de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Álvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 026610-4/03.